



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **LEI Nº 5.888/2014**

***Cria o Conselho Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam criados no âmbito do Município a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8142/90, instâncias colegiadas e de caráter deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde, constituído de representantes dos usuários, prestadores de serviço e trabalhadores em saúde tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, nos aspectos técnicos, econômicos e financeiros.

#### **Seção I Dos Objetivos**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## LEI Nº 5.888/2014 – Fls. 2

**I** - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, nos seus aspectos técnicos, econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

**II** – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

**III** - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

**IV** – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a destinação dos recursos;

**V** - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

**VI** - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social;

**VII** - aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde;

**VIII** - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais colegiados em nível municipal, estadual e federal;

**IX** - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **LEI Nº 5.888/2014 – Fls. 3**

**X** - elaborar o Regimento Interno do Conselho e forma de funcionamento;

**XI** - outras atribuições estabelecidas em normas complementares ou que lhe forem delegadas.

### **Seção II Da Composição**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde é constituído por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, obedecida a paridade prevista em Lei, com a seguinte composição:

**I** – representantes dos usuários: 10 (dez) membros eleitos através de Assembleias a serem realizadas por cada entidade, devendo constar em ata a reunião em que foram indicados, na seguinte distribuição:

**a)** 1 representante de categorias diferenciadas dos trabalhadores, indicados pelos sindicatos de trabalhadores com sede no Município de Jacareí, com exceção do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí;

**b)** 1 representante patronal, indicado pelos sindicatos patronais ou pelas associações de classe com sede no Município de Jacareí;

**c)** 2 representantes de entidades assistenciais e/ou clubes de serviço, direta ou indiretamente ligadas à Saúde, desde que não recebam recursos públicos municipais;

**d)** 2 representantes das Sociedades Amigos de Bairros, indicados por estas;

**e)** 3 representantes da comunidade integrantes dos conselhos gestores das Unidades de Saúde, por estes indicados;

**f)** 1 representante das associações de aposentados com sede no Município de Jacareí.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

II – representantes dos prestadores de serviços de saúde e do governo: 5 (cinco) membros, com dois privados e 3 públicos:

## **LEI Nº 5.888/2014 – Fls. 4**

a) 1 representante indicado pelos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS, de fins lucrativos;

b) 1 representante indicado pelos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS, sem fins lucrativos;

c) 3 representantes da Prefeitura do Município de Jacareí que exercam ações relacionadas às atividades de Saúde, indicados pelo Prefeito, dentre os quais o Secretário de Saúde como membro nato.

III – representantes dos trabalhadores de saúde no Município: 5 (cinco) membros:

a) 4 representantes eleitos entre os trabalhadores dos Sistema Único de Saúde – SUS no Município, lotados na Secretaria de Saúde, podendo ser servidores municipais ou municipalizados, com processo eleitoral coordenado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí;

b) 1 representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí, desde que seja lotado na Secretaria de Saúde.

§ 1º A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente, que poderá representá-lo nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Cada órgão do Poder Público ou da Sociedade Civil descritas neste artigo indicará um membro titular e um suplente para representá-lo perante o Conselho Municipal de Saúde – COMUS, que serão designados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, e empossados por ocasião da primeira reunião subsequente à publicação.

§ 3º As indicações dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão comunicadas através de documento oficial ou ata de reunião na qual foram escolhidos como legítimos representantes, em fóruns próprios ou independentes.

§ 4º Os membros representantes serão indicados pelos respectivos órgãos/entidades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

mandato, sendo que na hipótese de não haver a indicação o Conselho será nomeado e funcionará sem o respectivo representante.

## **LEI Nº 5.888/2014 – Fls. 5**

**§ 5º** Na hipótese de não ser preenchida a totalidade das vagas destinadas aos representantes da Sociedade Civil, o Poder Público deixará de preencher temporariamente o número de seus representantes, visando manter a paridade do COMUS, até que seja possível a regularização de sua composição.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

**I** - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

**II** - poderão ser excluídos por deliberação da maioria absoluta, por comportamento no Conselho incompatível com os objetivos propostos nesta Lei e com as disposições contidas no Regimento Interno, garantindo-se o direito de plena defesa e contraditório, conforme regulamentado no Regimento Interno.

**III** - durante seus respectivos mandatos poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade e/ou dirigente dos respectivos órgãos ou entidades representadas, encaminhada ao Prefeito do Município por intermédio do Presidente do Conselho.

**IV** - o Secretário Municipal de Saúde fará a indicação do membro nato do Conselho.

**V** - o Presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal da Saúde serão eleitos entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária;

**VI** - o mandato será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução a critério das respectivas representações e mediante nova indicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

VII - o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

## **LEI Nº 5.888/2014 – Fls. 6**

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Saúde oficiará às entidades e aos membros do Poder Público quando da segunda falta consecutiva e da quarta falta alternada, sem justificativa.

**Art. 6º** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento e Convocação**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) convocação formal da Mesa Diretora;

## **LEI Nº 5.888/2014 – Fls. 7**

b) convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

**Parágrafo único.** O Município arcará com ônus das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal da Saúde, inclusive, com as despesas relativas à capacitação dos membros, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas, prevendo na Lei Orçamentária Municipal dotações para esses fins.

## **CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 8º** A Conferência Municipal de Saúde terá por finalidade avaliar a situação da saúde do Município e propor diretrizes para formulação da política municipal de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

**Art. 9º** A Conferência Municipal de Saúde será realizada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, por convocação geral do Secretário Municipal de Saúde ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

## **LEI Nº 5.888/2014 – FIs. 8**

**§1º** Poderão participar da Conferência Municipal de Saúde os representantes de vários segmentos sociais e membros do Conselho Municipal de Saúde.

**§2º** Os membros do Conselho Municipal de Saúde são delegados natos da Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde – COMUS e a Conferência Municipal de Saúde obedecerão as normas de funcionamento definidas em regimentos próprios, elaborados e aprovados pelo COMUS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 11.** Fica criado, junto à Secretaria de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Saúde atuará junto à Secretaria de Saúde e tem por objetivo a captação de recursos financeiros, destinados a:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para manutenção e ampliação das ações públicas de saúde no Município;

II - promover congressos, simpósios, seminários ou qualquer outra atividade que tenha por escopo o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;

III - subvencionar, na forma da lei, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Saúde será constituído dos recursos orçamentários do Município; dos repasses do Estado e da União e, ainda, de auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

## **LEI Nº 5.888/2014 – Fls. 9**

**Art. 14.** Compete ao Município através da Secretaria de Saúde a Administração do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 15.** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias ante o disposto nos artigos 11 e seguintes da presente Lei.

**Art. 16.** Ficam convalidados todos os termos da Lei nº 3.061, de 12 de novembro de 1991 que dispõe sobre o Fundo Municipal da Saúde.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 DE OUTUBRO DE 2014.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.**